



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 132.167

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Maria Augusta Moraes do Vale (CRC/AC 000581/0-4)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.712/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC. Exercício de 2018. Contas Regular. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018, de responsabilidade de Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 6 de fevereiro de 2020.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Consa. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons^a.Sub **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

Dr. **João Izidro de Melo Neto** Procurador-Chefe do MPC

Processo TCE nº 132.167 - TCE

Acórdão n. 11.712/20120 Plenário

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 132.167

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Maria Augusta Moraes do Vale (CRC/AC 000581/0-4)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. **Vanderlei Freitas Valente**, Diretor Geral na ocasião.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório preliminar às fls. 224/231 opinando pela citação do responsável para que apresentasse alegações de defesa sobre a seguinte inconsistência:
 - 2.1. Divergência entre o quadro de diárias apresentados no Anexo 2, no valor de R\$ 89.165,75 e o apresentado na PCA no valor de R\$ 90.365,75, ocasionando uma diferença de R\$ 1.200,00, conforme subitem 5.4.
- 3. E recomendou que:
 - 3.1. A Autarquia, atendendo um princípio constitucional "expresso" inerente ao moderno sistema gerencial preconizado através da Emenda Constitucional nº 19/98 e que deu nova forma à Administração Pública em busca da "eficiência", que a mesma apresente seu "plano de investimentos" nas próximas edições de sua Prestação de Contas, **conforme subitem 5.1**.
 - 3.2. Nas próximas edições da Prestação de Contas desta Autarquia, a mesma, apresente resultados práticos, aqui sugeridos, no sentido de se monitorar as atividades operacionais, financeiras e administrativas dos entes sob sua fiscalização, dentre os quais o DEPASA, objetivando o princípio constitucional da "eficiência" por parte do

Processo TCE nº 132.167 - TCE

Acórdão n. 11.712/20120 Plenário

Pág. 2 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Estado do Acre e de sua Administração Direta e Indireta, **conforme item 6.0**.

- Citação as fls. 236/237. Defesa as fls. 240 a 289.
- 5. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório conclusivo de análise técnica às fls. 293/295, acolhendo as justificativas apresentadas pelo ex-gestor, e ao final opinou pela **regularidade da prestação de contas** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC.
- 6. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 300.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 6 de fevereiro de 2020.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 132.167

ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado

do Acre – AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: Vanderlei Freitas Valente

CONTABILISTA: Maria Augusta Moraes do Vale (CRC/AC 000581/0-4)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- Da análise conclusiva às fls. 293/295 ficou apurado que as justificativas e documentos apresentados comprovaram a conformidade dos valores desembolsados.
- 2. Ante o exposto, consubstanciado no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e no relatório exarado pelo Corpo Técnico, **VOTO**:
 - 1.1.Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR a Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre AGEAC, exercício orçamentário-financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Freitas Valente, Diretor Geral a época.
 - 1.2. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 6 de fevereiro de 2020.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Processo TCE nº 132.167 - TCE

Acórdão n. 11.712/20120 Plenário

Pág. 4 de 4